

| NÚMERO | NOME                    | OPÇÃO DE NOME | PROCESSO                  |
|--------|-------------------------|---------------|---------------------------|
| 15615  | LUIZ FRANCISCO DA COSTA | LUIZ DA COSTA | 0600202-73.2020.6.12.0004 |

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura. No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução. Em, 29 de Setembro de 2020, na cidade de Fátima do Sul, eu, FRANZ PEREIRA DE PAULA E SILVA, Chefe de Cartório, digitei e assino com autorização judicial (Portaria nº 15/2019 TRE/ZE004).

### **EDITAL Nº 0009 - RCAND - FÁTIMA DO SUL - VAGA REMANESCENTE**

O Excelentíssimo Senhor VITOR DIAS ZAMPIERI, Juiz Eleitoral, da 4ª Zona Eleitoral - FÁTIMA DO SUL, faz saber aos interessados que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 25 - DEM, o registro da candidata abaixo relacionada em vaga remanescente, nos termos do art. 10 § 5º da Lei n.º 23.609/2019, para concorrerem às Eleições de 2020, no Município de FÁTIMA DO SUL.

| NÚMERO | NOME                    | OPÇÃO DE NOME    | PROCESSO                  |
|--------|-------------------------|------------------|---------------------------|
| 25444  | MARTA ROSÂNGELA FIDELIS | MARTA ENFERMEIRA | 0600204-43.2020.6.12.0004 |

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura. No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução. Em, 29 de Setembro de 2020, na cidade de Fátima do Sul, eu, FRANZ PEREIRA DE PAULA E SILVA, Chefe de Cartório, digitei e assino com autorização judicial (Portaria nº 15/2019 TRE/ZE004).

### **5ª ZONA ELEITORAL DE NOVA ANDRADINA**

#### **AUDIÊNCIA PÚBLICA- SORTEIO DA ORDEM DE VEICULAÇÃO DA PROPANDA ELEITORAL**

O Excelentíssimo Dr. Robson Celeste Candelório, Juiz Eleitoral desta 5ª Zona Eleitoral, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no artigo 50, da Lei n.º 9.504/97, concomitante com o disposto nas Resoluções n.º 23.627/2020 e 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõem, respectivamente, sobre o Calendário Eleitoral e propaganda eleitoral para as Eleições Municipais de 2020, dentre outras providências:

TORNA PÚBLICO, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial ao representante do Ministério Público Eleitoral, da Ordem dos Advogados do Brasil, 1 (um) representante das rádios locais responsável pela transmissão da propaganda e o delegado das Coligações e/ou Partidos concorrentes ao pleito municipal 2020, que - em 02 de outubro de 2020, às 16h00min, será realizada audiência pública para o sorteio da ordem de veiculação da propaganda de cada Coligação e Partido Político do Município de Batayporã/MS - para o 1º dia do horário eleitoral gratuito (09/10/2020) - bem como para promover a distribuição de tempo e